



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2692/2025  
Data: 05/11/2025 - Horário: 11:02  
Legislativo

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2025

INSTITUI O "SELO MULHER DO AGRO",  
SELO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO E  
VALORIZAÇÃO DE PRODUTOS  
AGRÍCOLAS CULTIVADOS, PROCESSADOS  
OU COMERCIALIZADOS POR MULHERES  
NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, o Selo Mulher do Agro, destinado à identificação, valorização e promoção de produtos agrícolas cultivados, processados ou comercializados por mulheres, em qualquer etapa da cadeia produtiva do agronegócio e da agricultura familiar.

**Art. 2º** O Selo Mulher do Agro tem como objetivos:

I – incentivar a autonomia econômica das mulheres do campo e da agricultura familiar;

II – promover a igualdade de gênero nas atividades agropecuárias e agroindustriais;

III – valorizar e dar visibilidade aos produtos agrícolas produzidos, processados ou comercializados por mulheres;

IV – estimular o consumo consciente e solidário de produtos com origem feminina;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

V – fortalecer a participação das mulheres nas políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 3º** Poderão requerer o Selo Mulher do Agro:

- I – agricultoras familiares, empreendedoras rurais e produtoras individuais;
- II – cooperativas, associações, grupos produtivos e empreendimentos econômicos solidários formados, no mínimo, por 70% (setenta por cento) de mulheres em sua composição;
- III – micro e pequenas empresas rurais dirigidas majoritariamente por mulheres.

**Art. 4º** A concessão do selo será regulamentada por ato do Poder Executivo, que estabelecerá:

- I – os critérios de concessão, manutenção e renovação do selo;
- II – o formato gráfico do selo e normas de utilização;
- III – o órgão ou entidade responsável pela gestão, fiscalização e promoção do selo.

**Art. 5º** Os produtos e empreendimentos detentores do Selo Mulher do Agro terão prioridade e incentivos em:

- I – processos de licitação e compras públicas estaduais, especialmente os voltados à aquisição de gêneros alimentícios;
- II – participação em feiras, exposições e eventos de fomento à agricultura e ao empreendedorismo promovidos ou apoiados pelo Governo do Estado;
- III – programas de alimentação e merenda escolar mantidos pelo Estado, respeitada a legislação pertinente;
- IV – campanhas de valorização e divulgação de produtos locais.

Praça D. Pedro II, S/N – Centro  
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

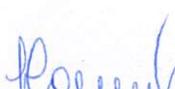
**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e acordos com prefeituras, órgãos federais, instituições financeiras, cooperativas e entidades da sociedade civil para a execução e promoção do Selo Mulher do Agro.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,  
04 de novembro de 2025.

  
**FÁTIMA CANUTO**  
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer, valorizar e fortalecer o papel das mulheres no setor agropecuário alagoano, criando o Selo Mulher do Agro como instrumento de promoção econômica, social e de equidade de gênero.

As mulheres representam uma parcela significativa da força de trabalho no campo, exercendo funções essenciais na produção de alimentos, na gestão de propriedades familiares e em empreendimentos rurais. Contudo, enfrentam desigualdades históricas no acesso a crédito, assistência técnica, mercados e políticas públicas.

A criação de um selo estadual específico para identificar e valorizar produtos oriundos de mulheres agricultoras e empreendedoras rurais tem o potencial de gerar visibilidade e agregar valor à produção feminina, incentivando o consumo responsável e solidário.

Além disso, a priorização desses produtos em licitações públicas, feiras e programas de merenda escolar contribuirá diretamente para o empoderamento econômico feminino e para o desenvolvimento rural sustentável, alinhando-se às metas de igualdade de gênero previstas na Agenda 2030 da ONU e às diretrizes da Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Rurais de Mulheres.

Dessa forma, o Selo Mulher do Agro representa uma política pública de estímulo à produção local, de promoção da inclusão produtiva e de fortalecimento da economia rural alagoana sob uma perspectiva de gênero, equidade e valorização do trabalho feminino.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos(as) nobres Deputados(as), confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,  
04 de novembro de 2025.

  
**FÁTIMA CANUTO**  
Deputada Estadual